



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quinta-feira, 29 de outubro de 2020

Ano X - Edição nº 01374 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BEAF840853FEBE8C7E0EB99256CCA603

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E OF - DL 116/2020
- COVID19 - EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2020
- CONTRATO 317/2020 TP 012/2020
- CONTRATO 318/2020 TP 013/2020

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DISPENSA DE LICITAÇÃO – 116/2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **Diferaço - Comercial de Ferragens - Eireli, CNPJ nº. 05.297.801/0001-84**, para o fornecimento de materiais necessários, para recuperação da quadra poliesportiva do Povoado do Zuca (Amparo), que se encontra em estado precário de conservação por desgaste pelo uso, pelo valor total de **R\$ 2.560,04 (dois mil quinhentos e sessenta reais e quatro centavos)**. Boa Vista do Tupim, 26 de outubro de 2020, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 116/2020 DL

EMPRESA: Diferaço - Comercial de Ferragens, Eireli
CNPJ nº.: 05.297.801/0001-84
ENDEREÇO: Av. Luiz Viana Filho nº 826, Centro, Itaberaba, Bahia, CEP 46.880-000
VALOR TOTAL: R\$ 2.560,04 (dois mil quinhentos e sessenta reais e quatro centavos)

OBJETO: fornecimento do material constante da Ordem de Fornecimento a seguir, a serem utilizados na recuperação da quadra poliesportiva do Povoado do Zuca (Amparo), conforme proposta apresentada pela empresa no processo de Dispensa de Licitação nº. 116/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Barra chata 2,50 x 12,70 2,5 x ½	Und	12,50	37,50	37,50
02	Cantoneira 2,5 x 19,55 2,5 x ¾	Und	34,98	17,49	17,49
03	Cantoneira 3,18 x 15,88 2,5 x ¾	Und	32,67	16,34	16,34
04	Chapa galvanizada 0,8 mm 22,2	Und	166,22	498,66	498,66
05	Eletrodo 2.5	Kg	20,28	101,40	101,40
06	Fechadura de porta	Und	70,69	70,69	70,69
07	Tela 63.20 mm 2 ½ fio 12 x 2.00 para alambrado	Und	92,89	92,89	1.393,35
08	Trinco para portão tipo ferrolho 2 pol.	Und	6,53	6,53	6,53
09	Tube em metalon galvanizado 30 x 50 CP 20	Und	75,91	75,91	227,73
10	Disco de corte 7"	Und	11,31	11,31	79,17
11	Disco de desbaste 7"	Und	16,88	16,88	16,88
12	Gonzo nº 2 com aba	Und	9,43	9,43	94,30
Valor Total					2.560,04

Boa Vista do Tupim, 27 de outubro de 2020, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2020

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, torna público, após julgar as propostas de preços e documentação de habilitação constantes da ata de sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2020, tendo em vista tratar-se de Licitação Tipo Menor Preço por Item, considerando os pareceres da Assessoria Jurídica e Controle Interno do município, e os critérios do Edital, é de parecer favorável à aceitação das propostas das empresas **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI EPP**, CNPJ: 12.769.449-0001/06, vencedora dos itens 02, pelo valor total de R\$ 2.592,00 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais); 04 pelo valor total de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais); 07 pelo valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); 08 pelo valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); 12 pelo valor total de R\$ 25.992,00 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e dois reais); 13 pelo valor total de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais); 14 pelo valor total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais); 15 pelo valor total de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais); 16 pelo valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), 18 pelo valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); 19 pelo valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e 20 pelo valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor total de **R\$ 62.864,00 (sessenta e dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais)**; **PARAÍSO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ: 12.968.777/0001-23, vencedora do item 17 pelo valor total de **R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais)**; **LD FARMACÊUTICA LTDA**, CNPJ: 15.722.566/0001-09, vencedora do item 21 pelo valor total de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**; **GLOBAL COMERCIAL EIRELI – ME**, CNPJ: 17.892.706/0001-08, vencedora dos itens 10 pelo valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais) e 11 pelo valor total de R\$ 1.902,00 (um mil novecentos e dois reais), perfazendo o valor total de **R\$ 2.602,00 (dois mil seiscentos e dois reais)**; **DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME**, CNPJ: 31.556.536/0001-11, vencedora do item 05 pelo valor total de **R\$ 10.485,00 (dez mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)**; **COMERCIAL PROMOSTORE CONFECÇÕES – EIRELI**, CNPJ: 32.624.131/0001-36, vencedora do item 06 pelo valor total de **R\$ 938,00 (novecentos e trinta e oito reais)**; **MAYCON VINICIUS SILVA PIMENTA – EPP**, CNPJ: 34.743.320/0001-53, vencedora dos itens 01 pelo valor total de R\$ 7.392,00 (sete mil trezentos e noventa e dois reais) e 03 pelo valor total de R\$ 5.112,00 (cinco mil cento e doze reais), perfazendo o valor total de **R\$ 12.504,00 (doze mil quinhentos e quatro reais)** e **FARM OPPORTUNITY CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ: 37.039.582/0001-20, vencedora do item 09, pelo valor total de **R\$ 19.740,00 (dezenove mil setecentos e quarenta reais)**, para fornecimento de materiais e insumos para enfrentamento e combate a pandemia do Covid-19 no município de Boa Vista do Tupim, atendendo às necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, **ADJUDICA** seu resultado, nos termos deste ato, considerando que os valores apresentados estão de abaixo da estimativa da licitação e compatíveis com a realidade de mercado. Boa Vista do Tupim, 19 de outubro de 2020. Ivan Bezerra Fachinetti, Pregoeiro Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o Parecer do Pregoeiro que adjudica o resultado do certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 002/2020, em favor **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI EPP**, CNPJ: 12.769.449-0001/06, vencedora dos itens 02, pelo valor total de R\$ 2.592,00 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais); 04 pelo valor total de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais); 07 pelo valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); 08 pelo valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); 12 pelo valor total de R\$ 25.992,00 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e dois reais); 13 pelo valor total de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais); 14 pelo valor total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais); 15 pelo valor total de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais); 16 pelo valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), 18 pelo valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); 19 pelo valor total de R\$ 2.800,00 ((dois mil e oitocentos reais) e 20 pelo valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor total de **R\$ 62.864,00 (sessenta e dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais); PARAÍSO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ: 12.968.777/0001-23, vencedora do item 17 pelo valor total de **R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais); LD FARMACÊUTICA LTDA**, CNPJ: 15.722.566/0001-09, vencedora do item 21 pelo valor total de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); GLOBAL COMERCIAL EIRELI – ME**, CNPJ: 17.892.706/0001-08, vencedora dos itens 10 pelo valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais) e 11 pelo valor total de R\$ 1.902,00 (um mil novecentos e dois reais), perfazendo o valor total de **R\$ 2.602,00 (dois mil seiscentos e dois reais); DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME**, CNPJ: 31.556.536/0001-11, vencedora do item 05 pelo valor total de **R\$ 10.485,00 (dez mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais); COMERCIAL PROMOSTORE CONFECÇÕES – EIRELI**, CNPJ: 32.624.131/0001-36, vencedora do item 06 pelo valor total de **R\$ 938,00 (novecentos e trinta e oito reais); MAYCON VINICIUS SILVA PIMENTA – EPP**, CNPJ: 34.743.320/0001-53, vencedora dos itens 01 pelo valor total de R\$ 7.392,00 (sete mil trezentos e noventa e dois reais) e 03 pelo valor total de R\$ 5.112,00 (cinco mil cento e doze reais), perfazendo o valor total de **R\$ 12.504,00 (doze mil quinhentos e quatro reais) e FARM OPPORTUNITY CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ: 37.039.582/0001-20, vencedora do item 09, pelo valor total de **R\$ 19.740,00 (dezenove mil setecentos e quarenta reais), perfazendo o valor total da licitação de R\$ 113.513,00 (cento e treze mil, quinhentos e treze reais)**, para fornecimento de materiais e insumos para enfrentamento e combate a pandemia do Covid-19 no município de Boa Vista do Tupim, atendendo às necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, **HOMOLOGA** o seu resultado nos termos deste ato, autorizando, por conseguinte a efetivação da contratação. Boa Vista do Tupim, 19 de outubro de 2020. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 325/2020

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, torna público que firmou contrato nº 325/2020 com a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI EPP**, CNPJ: 12.769.449-0001/06, pelo valor total de **R\$ 56.079,00 (cinquenta e seis mil, setenta e nove reais)**, para fornecimento de materiais e insumos para enfrentamento e combate a pandemia do Covid-19 no município de Boa Vista do Tupim, cujo contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2020 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 21 de outubro de 2020. Assinam pela empresa, **Edson Vieira Correia** e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 326/2020

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Assistência Social, torna público que firmou contrato nº 326/2020 com a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI EPP**, CNPJ: 12.769.449-0001/06, pelo valor total de **R\$ 6.785,00 (seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais)**, para fornecimento de materiais e insumos para enfrentamento e combate a pandemia do Covid-19 no município de Boa Vista do Tupim, cujo contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2020 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 21 de outubro de 2020. Assinam pela empresa, **Edson Vieira Correia** e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 327/2020

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, torna público que firmou contrato nº 327/2020 com a empresa **PARAÍSO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ: 12.968.777/0001-23, pelo valor total de **R\$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais)**, para fornecimento de materiais e insumos para enfrentamento e combate a pandemia do Covid-19 no município de Boa Vista do Tupim, cujo contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2020 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 21 de outubro de 2020. Assinam pela empresa, **Cristiano Soares Chagas** e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 328/2020

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, torna público que firmou contrato nº 328/2020 com a empresa **LD FARMACÊUTICA LTDA**, CNPJ: 15.722.566/0001-09, pelo valor total de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, para fornecimento de materiais e insumos para enfrentamento e combate a pandemia do Covid-19 no município de Boa Vista do Tupim, cujo contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2020 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 21 de outubro de 2020. Assinam pela empresa, **Lorena Silva Ferreira de Angeli**, e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 329/2020

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, torna público que firmou contrato nº 329/2020 com a empresa **GLOBAL COMERCIAL EIRELI – ME**, CNPJ: 17.892.706/0001-08, pelo valor total de **R\$ 2.221,60 (dois mil duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos)**, para fornecimento de materiais e insumos para enfrentamento e combate a pandemia do Covid-19 no município de Boa Vista do Tupim, cujo contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2020 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 21 de outubro de 2020. Assinam pela empresa **Lorran Costa Lima**, e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 330/2020

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Assistência Social, torna público que firmou contrato nº 330/2020 com a empresa **GLOBAL COMERCIAL EIRELI – ME**, CNPJ: 17.892.706/0001-08, pelo valor total de **R\$ 380,40 (trezentos e oitenta reais e quarenta centavos)**, para fornecimento de materiais e insumos para enfrentamento e combate a pandemia do Covid-19 no município de Boa Vista do Tupim, cujo contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2020 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 21 de outubro de 2020. Assinam pela empresa **Lorran Costa Lima**, e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 331/2020

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, torna público que firmou contrato nº 331/2020 com a empresa **DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME**, CNPJ: 31.556.536/0001-11, pelo valor total de **R\$ 10.485,00 (dez mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)**, para fornecimento de materiais e insumos para enfrentamento e combate a pandemia do Covid-19 no município de Boa Vista do Tupim, cujo contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2020 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 21 de outubro de 2020. Assinam pela empresa **Leonardo Sousa Resende** e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 332/2020

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, torna público que firmou contrato nº 332/2020 com a empresa **COMERCIAL PROMOSTORE CONFECÇÕES - EIRELI**, CNPJ: 32.624.131/0001-36, pelo valor total de **R\$ 703,50 (setecentos e três reais e cinquenta centavos)**, para fornecimento de materiais e insumos para enfrentamento e combate a pandemia do Covid-19 no município de Boa Vista do Tupim, cujo contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2020 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 21 de outubro de 2020. Assinam pela empresa **Jhonatan Carlos dos Santos** e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 333/2020

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Assistência Social, torna público que firmou contrato nº 333/2020 com a empresa **COMERCIAL PROMOSTORE CONFECOES - EIRELI**, CNPJ: 32.624.131/0001-36, pelo valor total de **R\$ 234,50 (duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)**, para fornecimento de materiais e insumos para enfrentamento e combate a pandemia do Covid-19 no município de Boa Vista do Tupim, cujo contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2020 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 21 de outubro de 2020. Assinam pela empresa **Jhonatan Carlos dos Santos** e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 334/2020

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, torna público que firmou contrato nº 334/2020 com a empresa **MAYCON VINICIUS SILVA PIMENTA - EPP**, CNPJ: 34.743.320/0001-53, pelo valor total de **R\$ 7.910,00 (sete mil, novecentos e dez reais)**, para fornecimento de materiais e insumos para enfrentamento e combate a pandemia do Covid-19 no município de Boa Vista do Tupim, cujo contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2020 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 21 de outubro de 2020. Assinam pela empresa **Maycon Vinicius Silva Pimenta** e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 335/2020

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Assistência Social, torna público que firmou contrato nº 335/2020 com a empresa **MAYCON VINICIUS SILVA PIMENTA - EPP**, CNPJ: 34.743.320/0001-53, pelo valor total de **R\$ 4.594,00 (quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais)**, para fornecimento de materiais e insumos para enfrentamento e combate a pandemia do Covid-19 no município de Boa Vista do Tupim, cujo contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2020 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 21 de outubro de 2020. Assinam pela empresa **Maycon Vinicius Silva Pimenta** e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 336/2020

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, torna público que firmou contrato nº 336/2020 com a empresa **FARM OPPORTUNITY CONFECÇÕES - EIRELI**, CNPJ: 37.039.582/0001-20, pelo valor total de **R\$ 18.095,00 (dezoito mil, noventa e cinco reais)**, para fornecimento de materiais e insumos para enfrentamento e combate a pandemia do Covid-19 no município de Boa Vista do Tupim, cujo contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2020 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 21 de outubro de 2020. Assinam pela empresa **Marcelo Silva Gama** e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 337/2020

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Assistência Social, torna público que firmou contrato nº 337/2020 com a empresa **FARM OPPORTUNITY CONFECÇÕES - EIRELI**, CNPJ: 37.039.582/0001-20, pelo valor total de **R\$ 1.645,00 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)**, para fornecimento de materiais e insumos para enfrentamento e combate a pandemia do Covid-19 no município de Boa Vista do Tupim, cujo contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2020 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 21 de outubro de 2020. Assinam pela empresa **Marcelo Silva Gama** e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 152/2020

CONTRATO Nº. 317/2020

Termo de Contrato de prestação de serviços de engenharia n.º 317/2020, por Tomada de Preços nº 012/2020 para pavimentação em paralelepípedo e drenagem em diversas ruas na sede do município de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim e a empresa **L K ENGENHARIA LTDA EPP**, na forma abaixo:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no **CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **L K ENGENHARIA LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ nº. 28.642.953/0001-72**, com sede situada à Rua Francisco Alves Mendes Filho, nº 131, Casa, Bairro Manoel Antônio, Ruy Barbosa, Ba. CEP: 46.800-000, neste ato representada pela Srtª. **Lua Sampaio Silva**, CPF nº 024.025.205-58 e RG nº 0971780633 residente à Praça Santa Tereza, nº. 300, Centro, Ruy Barbosa, Ba., CEP: 46.800-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, tendo em vista o processo da Tomada de Preços nº 012/2020, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de engenharia, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 os quais as partes se sujeitam a cumprir e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação da prestação dos serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo e drenagem em diversas ruas na sede do município de Boa Vista do Tupim, conforme planilhas de quantitativos e demais normas de execução, os quais se constituem partes integrantes deste Contrato, de acordo com o edital da **Tomada de Preços nº 012/2020**, Projeto Básico e proposta apresentada pela contratada, sob o regime de Empreitada por preço Unitário;

1.2 No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, para garantia do fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a CONTRATADA apresentará a título de caução inicial, o valor correspondente a 5.0% (cinco por cento) do valor global do contrato podendo essa caução ser realizada em dinheiro ou através de carta de fiança bancária, ou, ainda título da dívida pública;

1.3 A garantia referida responderá por todas as multas e encargos impostos à CONTRATADA com base no descumprimento de obrigações contratuais e, em sendo insuficiente, a CONTRATADA terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para complementá-las;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

1.4 A devolução do montante da caução contratual, ou de seu saldo, será efetuada, pela CONTRATANTE até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Conclusão e Recebimento Definitivo das Obras e Serviços;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 382.362,00** (Trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais), o valor total estimado a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE, divididos em parcelas conforme medições apresentadas e cronograma físico financeiro aprovado.

2.2 O pagamento será efetuado através de Depósito ou Transferência Bancária, de acordo com os boletins de medição e respectiva aprovação pela autoridade competente, e apresentação da Nota Fiscal atestada pela contratante.

2.2.1 A empresa DEVERÁ encaminhar juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação de Regularidade junto às esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.2.2 A empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o documento que comprove o Recolhimento da GPS – Guia da Previdência Social e GRF – guia de Recolhimento do FGTS.

2.3 O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal em nome do Município, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com os boletins de medição e respectiva aprovação pela autoridade competente, e apresentação da Nota Fiscal devidamente identificadas e atestada pela contratante de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.5 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como impostos, taxas, aquisição e transportes de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros e tudo mais que se relacione com a prestação dos serviços aqui pactuados.

2.6 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.7 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deveram ser retidos pela fonte pagadora na ocasião do pagamento da Nota Fiscal, salvo aqueles definidos em legislação específica.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de início da execução deste serviço será de até 03 (três) dias após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviços.

4.2 Poderá este contrato ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 O prazo de vigência deste Contrato é de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4 O prazo de execução deste contrato é de **03 (três) meses**, conforme cronograma físico-financeiro apresentado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

02.06.01 Secretaria Municipal de Infraestrutura
2023 Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. Infraestrutura
4490.51.00 Obras e Instalações
Fonte 00
Fonte 44

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir com o objeto deste Contrato de acordo com as especificações exigidas, utilizando ferramentas apropriadas, executando as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital, garantindo a obra pelo prazo de 05 (cinco) anos;

6.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE decorrentes de hospedagem, alimentação, encargos fiscais, trabalhistas, transporte, assistência médica e de pronto socorro dos seus empregados envolvidos neste serviço inclusive o deslocamento de pessoal;

6.3 Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados designados para essas atividades, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

6.4 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado a Contratante e/ou a terceiros;

6.5 Permitir o acesso de servidores dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, Tribunal de Contas, bem como a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada.

6.6 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

6.7 A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade.

6.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.9 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

6.10 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

6.11 Efetuar a contratação dos funcionários necessários à prestação dos serviços aqui contratados, atendendo a Legislação Trabalhista.

6.12 Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.

6.13 Manter nesta cidade, no mínimo, um escritório representativo durante a prestação dos serviços e vigência do contrato.

6.14 Fornecer e colocar no local da obra/serviço placa de identificação, a qual deverá ser confeccionada de acordo com modelo fornecido pela PREFEITURA

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

7.3 Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

7.4 Liberar o acesso ao canteiro de obras dos prepostos da CONTRATANTE, para instalação do CONTRATADO, após a assinatura deste instrumento.

7.5 Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.6 Manter fiscalização constante dos serviços a serem prestados, solicitando os devidos esclarecimentos quando assim sentir necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, serviço ou obra objeto do Contrato, ressalvadas as sub empreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses dos itens abaixo relacionados serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor do contrato;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor do contrato;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

10.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n.º, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.

10.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4.

10.2 A suspensão temporária do prestador de serviço cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

10.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.7 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço executado e aprovado pelo CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE, através de seus técnicos, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

12.2 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

12.3 Das decisões da fiscalização, poderá a **CONTRATADA** recorrer à Divisão de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

12.4 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

12.5 Fica designado o servidor Sr. **Renê de Azevedo Brito** como fiscal do contrato e execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

13.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

13.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1 A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à licitante vencedora.

14.2 A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



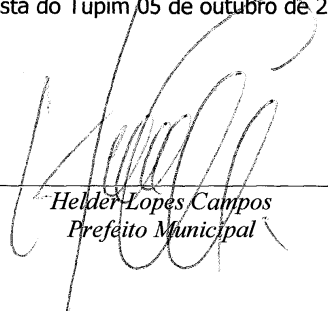
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

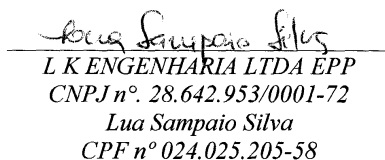
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Boa Vista do Tupim Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Boa Vista do Tupim 05 de outubro de 2020


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


L K ENGENHARIA LTDA EPP
CNPJ nº. 28.642.953/0001-72
Lua Sampaio Silva
CPF nº 024.025.205-58

Testemunhas:

1 Adson HUNGRIA FRAGA

CPF nº 177.696.238-98

2 Swane Ode de Carvalho Silva

CPF nº 059.696.065-08

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2020

CONTRATO Nº. 318/2020

Termo de Contrato de prestação de serviços de engenharia n.º 318/2020, por Tomada de Preços nº 013/2020 para pavimentação em paralelepípedo de ruas do Povoado de Amparo (Zuca), zona rural do município de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim e a empresa **L K ENGENHARIA LTDA EPP**, na forma abaixo:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **L K ENGENHARIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº. **28.642.953/0001-72**, com sede situada à Rua Francisco Alves Mendes Filho, nº 131, Casa, Bairro Manoel Antônio, Ruy Barbosa, Ba. CEP: 46.800-000, neste ato representada pela Srtª. **Lua Sampaio Silva**, CPF nº 024.025.205-58 e RG nº 0971780633 residente à Praça Santa Tereza, nº. 300, Centro, Ruy Barbosa, Ba., CEP: 46.800-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, tendo em vista o processo da Tomada de Preços nº 013/2020, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de engenharia, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 os quais as partes se sujeitam a cumprir e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação da prestação dos serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo de ruas do Povoado de Amparo (Zuca), zona rural do município de Boa Vista do Tupim, conforme planilhas de quantitativos e demais normas de execução, os quais se constituem partes integrantes deste Contrato, de acordo com o edital da **Tomada de Preços nº 013/2020**, Projeto Básico e proposta apresentada pela contratada, sob o regime de Empreitada por preço Unitário;

1.2 No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, para garantia do fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a CONTRATADA apresentará a título de caução inicial, o valor correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor global do contrato podendo essa caução ser realizada em dinheiro ou através de carta de fiança bancária, ou, ainda título da dívida pública;

1.3 A garantia referida responderá por todas as multas e encargos impostos à CONTRATADA com base no descumprimento de obrigações contratuais e, em sendo insuficiente, a CONTRATADA terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para complementá-las;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

1.4 A devolução do montante da caução contratual, ou de seu saldo, será efetuada, pela CONTRATANTE até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Conclusão e Recebimento Definitivo das Obras e Serviços;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 130.197,75 (Cento e trinta mil, cento e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos)**, o valor total estimado a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE, divididos em parcelas conforme medições apresentadas e cronograma físico financeiro aprovado, correspondendo a:

Rua do Piche 01 = R\$ 36.135,17 (Trinta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e dezessete centavos)

Rua do Piche 02 = R\$ 23.411,16 (Vinte e três mil, quatrocentos e onze reais e dezesseis centavos)

Rua do Ladeirão = R\$ 29.773,76 (Vinte e nove mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos)

Rua do Sertão = R\$ 40.877,66 (Quarenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos)

2.2 O pagamento será efetuado através de Depósito ou Transferência Bancária, de acordo com os boletins de medição e respectiva aprovação pela autoridade competente, e apresentação da Nota Fiscal atestada pela contratante.

2.2.1 A empresa DEVERÁ encaminhar juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação de Regularidade junto às esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.2.2 A empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o documento que comprove o Recolhimento da GPS – Guia da Previdência Social e GRF – guia de Recolhimento do FGTS.

2.3 O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal em nome do Município, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com os boletins de medição e respectiva aprovação pela autoridade competente, e apresentação da Nota Fiscal devidamente identificadas e atestada pela contratante de acordo com o cronograma físico-financeiro, condicionado a liberação dos recursos por parte do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

2.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.5 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à manutenção dos veículos, aquisição e transportes de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

2.6 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.7 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deveram ser retidos pela fonte pagadora na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de início da execução deste serviço será de até 03 (três) dias após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviços.

4.2 Poderá este contrato ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 O prazo de vigência deste Contrato será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4 O prazo de execução deste contrato é de **02 (dois) meses**, conforme cronograma físico-financeiro apresentado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

02.06.01 Secretaria Municipal de Infraestrutura
2023 Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. Infraestrutura
4490.51.00 Obras e Instalações
Fonte 44

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir com o objeto deste Contrato de acordo com as especificações exigidas, utilizando ferramentas apropriadas, executando as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital, **garantindo a obra pelo prazo de 05 (cinco) anos;**

6.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE decorrentes de hospedagem, alimentação, encargos fiscais, trabalhistas, transporte, assistência médica e de pronto socorro

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

dos seus empregados envolvidos neste trabalho inclusive o abastecimento do veículo transportador;

6.3 Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados designados para essas atividades, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

6.4 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado a Contratante e/ou a terceiros;

6.5 Permitir o acesso de servidores dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, Tribunal de Contas, bem como a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada.

6.6 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.7 A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade.

6.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.9 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

6.10 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

6.11 Efetuar a contratação dos funcionários atendendo a Legislação Trabalhista.

6.12 Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as normas e procedimentos de Preservação Ambiental Municipal, Estadual ou Federal, conforme o caso.

6.13 Tomar todas as providências necessárias à boa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

7.3 Verificar e aceitar as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, recusando- as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, serviço ou obra objeto do Contrato, ressalvadas as sub empreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses dos itens abaixo relacionados serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

10.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

10.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.

10.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4.

10.2 A suspensão temporária do prestador de serviço cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.

10.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.7 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço executado e aprovado pelo CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE, através de seus técnicos, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

12.2 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

12.3 Das decisões da fiscalização, poderá a **CONTRATADA** recorrer à Divisão de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

12.4 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

12.5 Fica designado o servidor Sr. **Renê de Azevedo Brito** como fiscal do contrato e execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

13.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

13.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à licitante vencedora.

14.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



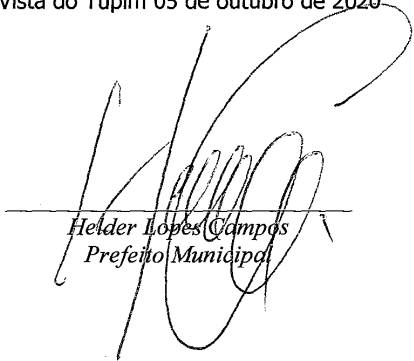
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

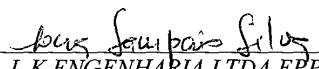
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Boa Vista do Tupim 05 de outubro de 2020

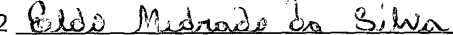

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


L K ENGENHARIA LTDA EPP
CNPJ nº. 28.642.953/0001-72
Lua Sampaio Silva
CPF nº 024.025.205-58

Testemunhas:

1 

CPF nº 077 696 065 - 08

2 

CPF nº 060 906 765 07